



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 118/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público no município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 107/21, de autoria do Ver. Joao Batista Cordeiro Mororo Junior, aprovado em 6 de dezembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Todas as informações referentes as despesas em eventos promovidos, patrocinados, apoiados ou contarem com qualquer tipo de infraestrutura, ou recursos financeiros municipais deverão estar disponibilizadas de forma detalhada numa placa afixada em local de fácil visualização do público, durante a realização daquele evento.

1º A placa deverá conter as seguintes informações:

- I - nome ou descrição do evento;
- II - duração programada e local;
- III - nome do órgão responsável;
- IV - nome do promotor e respectivo CNPJ ou CPF;
- V - quais os recursos fornecidos pela administração pública municipal.

§2º As placas deverão ter no mínimo 2 m² (dois metros quadrados), sendo livre o material de confecção ou a forma de fixação, recaindo os custos sobre o promovedor do evento.

§3º Os dizeres deverão ser grafados em fonte legível e de fácil visualização e o aviso deverá ser afixado na entrada do evento ou em local de fácil visualização da população.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, a serem aplicadas sucessivamente:

- I - advertência;
- II - multa de até R\$ 10,00 (dez reais) por participante, tendo como mínimo R\$ 500,00 e como máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Executivo poderá regulamentar, a presente Lei, no que lhe compete.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 118/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Câmara Municipal de Formosa, 14 de dezembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa